



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2277/2011

“Acrescenta itens a Lei Municipal n.º 2261/2011 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica incluído o item 5.19.7 no item 05 – Secretaria de Administração do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

5.19.7. Doação de lotes urbanos para fins de moradia popular ou de regularização fundiária obedecendo aos critérios de interesse social.

Art. 2º Ficam incluídos os itens 8.10, 8.11, 8.12, 8.13 e 8.14, no item 8 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, com a seguinte redação:

8.10 – Regularizar os empreendedores do comércio informal;

8.11 – Aumentar o número de pessoas qualificadas no Município de Amambai através da realização de diversos cursos profissionalizantes;

8.12 – Realizar Seminários, palestras e encontros visando à intermediação do emprego e da renda;

8.13 - Apoiar os empreendimentos da economia solidaria e incubação de empreendimentos populares;

8.14 – Fomentar a formação de grupos de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3.º Ficam alteradas as redações constantes nos itens 10.23 e 10.45, e incluídos os itens 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55 e 10.56, no item 10 – Secretaria Municipal de Educação com a seguinte redação:

10.23 – Ampliar os recursos tecnológicos na rede municipal de ensino;

.....

10.45 – Garantir aos produtores rurais, da agricultura familiar a participação nos processos licitatórios para aquisição de produtos para a merenda escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

.....
10.49 – Aumentar o nível de atendimento a saúde do educando, promovendo ações de prevenção, identificação e correção de problemas visuais, bucais, de saúde geral e a formação continuada de agentes multiplicadores, visando a melhora do processo ensino-aprendizagem.

10.50 – Elevar o índice de desenvolvimento da educação no ensino fundamental.

10.51 – Proporcionar condições de acesso e permanência aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, por meio de um processo educacional definido por uma proposta pedagógica, que assegure recursos educacionais.

10.52 – Proporcionar a inclusão dos alunos em projetos que possam visar à qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva, o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de ações solidárias.

10.53 – Ampliar a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação indígena.

10.54 – Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos;

10.55 – Capacitar os profissionais da educação que atuam nas redes educacionais de ensino;

10.56 – Auxiliar os profissionais que necessitam de bolsa para desenvolvimento de estudos e capacitação.

Art. 4.º Ficam incluídos os itens 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20 no item 16 – Secretaria de Habitação e da Cidade, com a seguinte redação:

16.15 – Promover a regularização fundiária de imóveis ocupados irregularmente;

16.16 – Promover a regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

16.17 - Promover eventos públicos com a população contemplada e com inscritos para repassar informações sobre os programas sociais;

16.18 – Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase a população mais carente e de baixa renda;

16.19 – Realizar a doação de lotes urbanos para fins de moradia popular ou de regularização fundiária obedecendo aos critérios de interesse social.

16.20 – Doar materiais de construções as famílias de baixa renda, obedecendo os critérios de interesse social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Ficam incluídos os itens 11.67 e 11.68 no item 11– Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

11.67 – Firmar convênios com as entidades, igrejas e associações para realização de diversas atividades;

11.68 - Proporcionar às crianças e adolescentes, a inclusão social e esportiva, através de programas desenvolvidos pela fundação, bem como revelar novos talentos para representar o Município de Amambai.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2011.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0469- Caderno 06/07.
Em 25 de Novembro de 2011